



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023

Dispõe sobre os endereços oficiais de correio eletrônico (e-mail) da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO A utilização do e-mail para a comunicação tornou-se prática comum, não só em âmbito privado, mas também na administração pública;

CONSIDERANDO o e-mail pode ser considerado um documento oficial, assim como o ofício, memorando, notificação, ou qualquer ato interno de pequeno teor.

CONSIDERANDO que o sistema de transmissão de mensagens eletrônicas, por seu baixo custo e celeridade, transformou-se a principal forma de envio e recebimento de documentos na administração pública;

CONSIDERANDO que os endereços de e-mail eletrônico da Câmara Municipal serão, impreterivelmente, para tratarem de assuntos oficiais e institucionais, seguindo as orientações estabelecidas na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Os endereços oficiais de correio eletrônico (e-mail) para tratativa de assuntos institucionais da Câmara Municipal serão subdivididos por setores e departamentos internos, sendo estes:

Presidência: presidencia@tremembe.sp.leg.br

Secretaria: secretaria@tremembe.sp.leg.br; camaramunicipaltremembe@gmail.com

Diretoria: edu@tremembe.sp.leg.br

Jurídico: juridico@tremembe.sp.leg.br

Contabilidade: contabilidade@tremembe.sp.leg.br

Frota: controleveiculos@tremembe.sp.leg.br

Licitações e Compras: compras@tremembe.sp.leg.br; comprascmtbe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



Parágrafo Único: Para que tenha validade, a estrutura do e-mail obrigatoriamente deverá conter:

Destinatário válido;

Assunto resumido com clareza e objetividade;

Redação direta com tratativas formais;

Identificação do remetente contendo nome completo e cargo ou função.

Art. 2º Fica vedada a utilização dos endereços acima mencionados para uso pessoal do servidor, ou que caracterize ato lesivo, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta à integridade da Câmara Municipal;

Parágrafo Único: Caracterizado desvio ético e de conduta por parte do servidor ao utilizar dos endereços eletrônicos oficiais da Câmara Municipal, deverá ser aberto Procedimento Administrativo nos termos da lei.

Art. 3º Nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que o e-mail tenha valor documental, isto é, para que possa ser aceito como documento original, é necessário existir certificação digital que ateste a identidade do remetente, segundo os parâmetros de integridade, autenticidade e validade jurídica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

Parágrafo Primeiro: O destinatário poderá reconhecer como válido o e-mail sem certificação digital ou com certificação digital fora ICP-Brasil; contudo, caso haja questionamento, será obrigatório a repetição do ato por meio documento físico assinado ou por meio eletrônico reconhecido pela ICP-Brasil;

Parágrafo Segundo: Salvo lei específica, não é dado ao ente público impor a aceitação de documento eletrônico que não atenda os parâmetros da ICP-Brasil.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Tremembé, 11 de julho de 2023.

Ricardo Alexandre de Toledo

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé